



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambé - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120

DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 36/2015-CGJ

Fortaleza, 23 de Março de 2015.

**Prezados(as) Senhores(as)
Titulares dos Cartórios de Registro de Imóveis
Estado do Ceará**

Processo Administrativo nº 8500199-78.2015.8.06.0026/0-CGJCE
Assunto: Indisponibilidade de Bens

Senhor(a) Magistrado(a),

Com a finalidade de dar cumprimento à solicitação formulada pelo Juízo da 1ª Vara Judicial do Foro Distrital de Hortolândia - Comarca de Sumaré-SP (em anexo), solicito a Vossa Senhoria, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da existência de bens imóveis registrados em nome de FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA.

Atenciosamente,

**Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor Geral da Justiça**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DISTRITAL DE HORTOLÂNDIA
1ª VARA JUDICIAL

Rua Sebastião Custódio de Oliveira, 20, Remanso Campineiro - CEP
13184-507, Fone: (19) 3809-0861, Hortolândia-SP - E-mail:
hortolandia1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Corregedoria Geral da Justiça

Processo Físico nº: 0603618-18.2008.8.26.0229
Classe – Assunto: Execução de Alimentos - Alimentos
Requerente: Felipe Pereira Oliveira
Requerido: Francisco Antonio Oliveira

EM: 27 / 01 / 15
F. M. do
Matrícula ()

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Hortolândia, 25 de novembro de 2014.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe se o réu, abaixo qualificado, possui bens imóveis nesse estado, consoante despacho que segue anexo.

FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA

RG: 18.418.844-1

CPF: 129.649.298-23

DN: 10/02/1968

Filiação: Antonio Milton de Oliveira e Maria da Silva Oliveira

Natural de: Cariús - CE

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Luis Mario Mori Domingues**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Corregedoria Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque de Lima, s/nº - Cambeba
Fortaleza/CE – CEP 60.830-120



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Sumaré
FORO DISTRITAL DE HORTOLÂNDIA
1ª VARA JUDICIAL
RUA SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, 20, REMANSO
CAMPINEIRO - CEP 13184-507, FONE: (19) 3809-0861,
HORTOLÂNDIA-SP - E-MAIL: HORTOLANDIA1@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: 0603618-18.2008.8.26.0229 - Execução de Alimentos
Requerente: Felipe Pereira Oliveira
Requerido: Francisco Antonio Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luis Mario Mori Domingues

Vistos.

Fls. 90/91: deverá o exequente indicar o depositário do bem para efetiva intimação da penhora. Após, depreque-se o depósito, avaliação e leilão do veículo.

Sem prejuízo, defiro as seguintes providências: nova tentativa de bloqueio on line, via Bacejud; requisitar as cinco últimas declarações de renda do executado junto à Receita Federal, via Infojud; expedição dos ofícios como requerido, sendo que, para a pesquisa de imóveis, deverá ser oficiada à Corregedoria Geral do E. Tribunal de Justiça daquele Estado.

Prov. Int.
Hortolândia, 20 de outubro de 2014.

DATA:

Em 24 OUT 2014 recebo estes autos em cartório, com o r. despacho/decisão supra. Eu, _____, Escrevente Tec. Judiciário que digitei e subscrevi.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO CEARÁ
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Processo n.º 8500199-78.2015.8.06.0026

Assunto: Providência

Solicitante: Juízo da 1ª Vara Judicial do Foro Distrital de Hortolândia Comarca de Sumaré-SP

DESPACHO/OFÍCIO N.º 1106/2015/CGJ-CE.

Cuida-se de procedimento administrativo formulado pelo Juízo da 1ª Vara Judicial do Foro Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré-SP, no qual solicita a intervenção desta Corregedoria-Geral da Justiça no que diz respeito à existência de bens imóveis neste Estado em nome de FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, devidamente qualificado na exordial, em face da ação de execução de alimentos nº 0603618-18.2008.8.26.0229, em trâmite naquele Juízo.

Expeça-se, portanto, ofício circular, através de instrumento eletrônico, dirigido aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Ceará a fim de que informem a esta Corregedoria, se acaso encontrem, no prazo de 10 (dez) dias, a existência de bens imóveis registrados em nome do executado, cuja cópia da inicial deve seguir anexa.

Comunique-se o Juízo solicitante.

Arquivem-se os autos.

A cópia do presente servirá como ofício.

À Diretoria-Geral para providências.

Fortaleza, 17 de março de 2015.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará